

**DESPACHO N.º 4/JFA/2025**

Considerando que:

- I) O n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante, LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, condiciona a celebração e renovação de contratos de aquisição de serviços para o exercício de funções públicas, na modalidade de tarefa ou avença, pelas autarquias locais, à prévia emissão de parecer favorável pelo presidente do respetivo órgão executivo;
- II) A emissão de parecer prévio favorável à decisão de contratar a aquisição de serviços na modalidade de tarefa ou avença depende, de harmonia com o previsto no n.º 1, do artigo 32.º da LTFP cumulativamente: i) da verificação do caráter não subordinado da prestação de trabalho, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, ii) do cumprimento do regime geral de aquisição de serviços e iii) que seja comprovada pelo prestador de serviços a regularidade da sua situação fiscal e perante a segurança social;
- III) A Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, aprovou a reorganização administrativa da cidade, atribuindo especificamente às suas Freguesias acrescidas atribuições;
- IV) De acordo com a alínea d) do n.º 2 do artigo 7.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, as Freguesias dispõem de atribuições, designadamente nos domínios da cultura, tempos livres e desporto;
- V) Nesse âmbito e para um adequado desempenho da sua atuação é essencial para a Freguesia de Alvalade contar com a prestação de serviços de apoio operacional onde decorram atividades da Junta de Freguesia de Alvalade, nomeadamente no Pavilhão Municipal de Alvalade, bem como, no centro cívico Edmundo Pedro, ou noutra morada onde a Junta de Freguesia detenha serviços dentro da área geográfica da Freguesia de Alvalade;
- VI) Torna-se, pois, fundamental a aquisição de serviços de apoio operacional a desenvolver já a partir do corrente mês de janeiro;
- VII) Por se tratarem de funções sem subordinação jurídica, que consistem na prestação de trabalho autónomo, não se revela adequada a constituição de uma relação jurídica de emprego público, nem, por identidade de razão, o recrutamento de pessoal em situação de mobilidade ou requalificação;

- VIII) Deve ser convidado Paulo Alexandre Santos Marques de Oliveira por deter aptidões necessárias para o desempenho da atividade pretendida, tendo já prestado, com qualidade, serviços à Freguesia de Alvalade;
- IX) A contratação do prestador de serviços Paulo Alexandre Santos Marques de Oliveira, “Aquisição de serviços de apoio operacional da Junta de Freguesia de Alvalade” - Processo n.º 03/AJ/JFA/2026, será realizada mediante procedimento previsto no Códigos dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 28 de janeiro, na redação em vigor, sendo que o contrato a celebrar, que nunca ultrapassará o valor total de €9.996,00 (nove mil, novecentos e noventa e seis euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, tem cabimento na orgânica 03.00.00 e económica 01.01.07.00.00 do Orçamento da Junta de Freguesia de Alvalade para 2026, conforme declaração n.º 17, em anexo.

Face ao atrás exposto emito parecer prévio vinculativo favorável à “Aquisição de serviços de apoio operacional da Junta de Freguesia de Alvalade” - Processo n.º 03/AJ/JFA/2026, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da LTFP, na medida em que se trata de adquirir a prestação de serviços em regime de trabalho não subordinado, para o qual é inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público.

Lisboa, 6 de janeiro de 2026.

O Presidente,

Assinado por: **Miguel Tomás Cabral Gonçalves**  
Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: 2026.01.06 20:22:38+00'00'